



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins a que desejar que o Prefeito Municipal de Frei Paulo, nos conformes das atribuições legais, sancionou a Lei n° 598/2022, que dá nova redação ao parágrafo 4° e parágrafo 7°, inciso II do Art. 1° da Lei n° 525/2015.

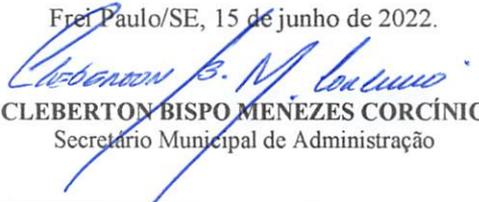
Frei Paulo/SE, 15 de junho de 2022.


CLEBERTON BISPO MENEZES CORCÍNIO
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico ter procedido à publicação da Lei n° 598/2022 supramencionado no quadro de avisos desta Prefeitura em local visível ao público devendo permanecer por dez dias.

Frei Paulo/SE, 15 de junho de 2022.


CLEBERTON BISPO MENEZES CORCÍNIO
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

LEI Nº 598/2022

De 15 de junho de 2022

Dá nova redação ao parágrafo 4º e parágrafo 7º, inciso II do Art. 1º da Lei nº 525/2015.

ANDERSON MENEZES, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O §4º e o inciso II do §7ºdo Art.1ºda Lei 525/2015, **passa a vigorar com a seguinte redação:**

§ 4º - O valor do auxílio deslocamento fica instituído na quantia de R\$ 14,00(quatorze reais), correspondente ao custo aproximado suficiente para aquisição de passagem de ida e volta;

§ 7º - Fica delegada ao Secretário Municipal de Educação a competência de assinar o ato de concessão da indenização do auxílio-deslocamento.

II – O ato de concessão conterà o nome, matrícula, cargo, período de referência e o valor equivalente aos dias úteis, calculados na base R\$ 14,00 (quatorze reais) por cada turno e dia de trabalho.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo-SE, 15 de junho de 2022.


ANDERSON MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL